



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

LEI N^o728/2020.

Súmula: Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água e das outras providências.

A Câmara de Arapuã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1^o. Fica por força da presente lei, em caso de solicitação pelo consumidor, obrigado a Companhia de Saneamento do Paraná — SANEPAR, ou outra que vier a substituir, fazer a instalação do equipamento denominado equipamento eliminador e bloqueador de ar ou "Ventosa", nos cavaletes de entrada de água, antes dos hidrômetros, nas residências, comércio e indústria em geral, localizados no município de Arapuã.

Art. 2^o. O equipamento mencionado no caput do art. 10 desta lei, terá a finalidade de eliminar a entrada da passagem de ar pelo hidrômetro quando na falta d'água.

§ 1^o. A instalação dos equipamentos eliminadores de ar, poderá ser feita por empresa profissional, desde que, autorizada pela SANEPAR.

§ 2^o. O equipamento de que trata o caput do art. 1^o desta lei, deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente.

Art. 3^o. Após a solicitação do consumidor, protocolada junto à concessionária do serviço de abastecimento de água e saneamento, esta autarquia terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação.

§ 1^o. As despesas decorrentes de aquisição e instalação dos equipamentos eliminadores de ar nos hidrômetros já instalados, serão às expensas do consumidor solicitante, cobradas conjuntamente com a conta de água e esgoto.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput sujeitará a concessionária do serviço de abastecimento de água e saneamento a efetivar o desconto de 30% (trinta por

cento), anterior, incidindo sobre o valor das contas mensais de consumo de água subsequentes, até a regularização do disposto nesta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Art. 4^o. Os hidrômetros a serem instalados após a publicação desta lei deverão ter o equipamento eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 5^o. O teor desta lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de consumo de água, emitida pela concessionária do serviço de abastecimento de água e saneamento, bem como em seus materiais publicitários.

Art.6^o. Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

**DEODATO MATIAS
PREFEITO MUNICIPAL**